



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ-CE

Unidos para progredir

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 02/2024
ICÓ-CEARÁ, EM 12 DE MARÇO DE 2024.

APROVADO POR
13 SIM
1 NAO
1 AUSENCIA
EM 14/03/24

DISPÕE SOBRE APRECIÇÃO DO PARECER PRÉVIO Nº 172/2023 DO T.C.E (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ), EMITIDO NO PROCESSO Nº: 14291/2019-0 EMENTA: CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ICÓ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 (DOIS MIL E DEZOITO) DE RESPONSABILIDADE DA SENHORA ANA LAÍS PEIXOTO CORREIA NUNES.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ-ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO.

O Projeto foi formulado levando em conta a análise do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que emitiu parecer prévio recomendando a desaprovação das contas de governo sob a responsabilidade da Sra. Ana Laís Peixoto Correia Nunes, Prefeita Municipal de Icó, no exercício de 2018 (Dois mil e dezoito), examinando, também, outros aspectos do julgamento, que devem ser levados em consideração pelo plenário da Câmara, como as justificativas apresentadas pelo poder executivo, bem como a percepção geral sobre a administração municipal.

O Parecer Prévio do Tribunal, bem como o parecer do Ministério Público, levanta questionamentos sobre resumidos assuntos, tendo em vista a pluralidade das ações envolvidas no ato da administração pública municipal, todavia, o que motivou a recomendação pela desaprovação das contas da Prefeita Ana Laís Peixoto Correia Nunes, foi a apuração, do ponto de vista do Tribunal de Contas, de que o gasto com educação teria atingido apenas o percentual de 20, 17% do total de receitas que entraram nos cofres do município relacionados a impostos e transferências.

Para chegar a este percentual o Tribunal informa que glosou das despesas consideradas com a educação o valor de R\$ 2.428.714,18 (Dois milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, setecentos e quatorze reais e dezoito centavos), reduzindo o valor da aplicação para R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ-CE

Unidos para progredir

9.961.786,08, (nove milhões, novecentos e sessenta e um mil, setecentos e oitenta e seis reais e oito centavos), quando o correto seria de R\$ 12.388.500,26, (doze milhões, trezentos e oitenta e oito mil, quinhentos reais e vinte e seis centavos), atingindo assim o percentual constitucional de 25%.

Em sua defesa, o município alegou que discorda do posicionamento do Tribunal balizado em análise técnica, porém, dissociada da verdade fática, levando em conta que o Ministério da Educação, através do Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação – FNDE, considerou a legalidade da aplicação com o atingimento do percentual, bem como o próprio Tribunal de Contas, atestou que o município, no ano de 2018, teve a aplicação de despesa líquida relacionada à educação no percentual de 41,14% do orçamento municipal.

Portanto, os levantamentos apontam dúvidas que precisam ser sanadas com a correção definitivas dos dados e levantamentos financeiros.

Assim, diante do exposto, e levando em conta que não se poderá desaprovar as contas de 2018, em meio aos números apresentados, a Câmara Municipal de Icó, por sua Comissão de Finanças e Orçamento, considera que os valores foram corretamente aplicados no processo educacional do município e que merecem aprovação, pois nada há, que se prove em contrário.

Ademais, analisando os fatos com prudência e tendo em conta a repercussão geral sobre a administração, que vem cumprindo seu dever de melhorar a vida da população, com gerenciamento voltado para o interesse público, fato reconhecido pela Câmara Municipal e por maioria absoluta da população, a Comissão, embora reconheça o zeloso trabalho e empenho do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, não encontra razão suficiente para votar pela desaprovação das contas de governo do município de Icó, relativas ao ano de 2018 (Dois mil e dezoito).

CONSIDERANDO: As determinações do § 2º do Art. 31 da C.F.(Constituição Federal) e § 2º A do Art. 42 da C.E (Constituição Estadual), e ainda os arts. 212 a 215 do Regimento Interno;